

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE CFC DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIPROCFC/ MG - E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE POUSO ALEGRE E REGIÃO - STCFPAR, MEDIANTE AS SEGUINTE CLAÚSULAS E CONDIÇÕES.

Sindicato dos Proprietários de CFC do Estado de Minas Gerais – SIPROCFC/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.795.591/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ALESSANDRO GERALDO DIAS e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE POUSO ALEGRE E REGIÃO - STCFPAR**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.885.117/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LEANDRO DE MELO SOUZA, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 celebrada entre os sindicatos, à vigorar entre 26/03/2021 à 30/04/2021** estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente instrumento coletivo dispõe sobre medidas imediatas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), manutenção dos empregos e empresas, fixando as partes a vigência do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 26/03/2021 à 30/04/2021, mantida a data base da categoria em 1º de MAIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento coletivo será aplicado à categoria econômica e profissional, representada pelas entidades sindicais no município de Pouso Alegre e região de: Bom Repouso, Borba da Mata, Brasópolis, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Careagu, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Delfim Moreira, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Heliadora, Ipuiúna, Itajubá, Itapeva, Jacutinga, Maria da Fé, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Ouro Fino, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São João do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral.



CLÁUSULA TERCEIRA – FÉRIAS

Considerando-se que ainda permanece o estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e a situação de enfrentamento da pandemia com o fechamento do comércio, fica autorizada a concessão de férias individuais e/ou coletivas, ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido, devendo ser comunicada pela empresa ao empregado por escrito ou por meio eletrônico da concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas poderão antecipar períodos aquisitivos de férias, a partir da vigência deste termo aditivo, comunicando por escrito aos empregados com antecedência de 02 (dois) dias, podendo tal comunicação ser feita por qualquer meio idôneo que confirme o recebimento por parte do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das férias e do 1/3 constitucional, sendo elas antecipadas ou não, poderão ser pagas em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga no ato da concessão, e as demais parcelas a cada 30 dias subsequentes e sucessivas ao início do gozo das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por opção do empregador, o início do pagamento parcelado da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública que motivou o presente termo aditivo, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, vencendo-se sucessivamente as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO

Para as férias concedidas durante a vigência deste termo aditivo, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina, situação em que, o parcelamento das férias se dará sem a incidência do 1/3 constitucional.



PARÁGRAFO QUINTO

O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO

Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas,

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso haja dispensa ou pedido de dispensa, as férias antecipadas poderão ser descontadas do acerto, discriminando-se tal desconto no TRCT.

PARÁGRAFO OITAVO

As férias não poderão ser gozadas em período inferior a 05 (cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO NONO

Durante o estado de calamidade pública e a vigência deste termo aditivo, as férias coletivas concedidas a critério do empregador, deverão ser notificadas ao conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

PARÁGRAFO DÉCIMO

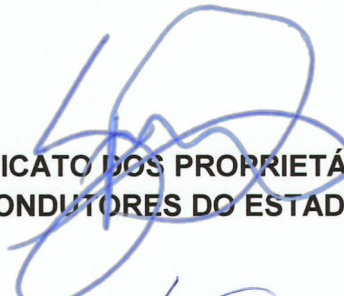
Será compensado no mês de retorno do empregado o vale transporte antecipadamente concedido, relativos aos dias que comporão o período de férias.

CLÁUSULA QUARTA


O presente Termo Aditivo é firmado excepcionalmente pelas razões acima expostas, podendo ser incorporado em nova CCT à ser celebrada no momento oportuno.



Belo Horizonte, 26 de março de 2021.



**SIPROCFC-MG – SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CENTROS DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTRO DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES DE POUSO ALEGRE E REGIÃO – STCFPAR**